

APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 10.639/2003 NO ENSINO MÉDIO E FORMAÇÃO DOCENTE

Denise Maria Soares Lima ¹

RESUMO

O ensino médio no Brasil sofreu mudanças que possibilitam ao estudante a compreensão dos problemas da sociedade e a identificação de causas e possíveis soluções a partir do estudo integrado das dimensões científicas, tecnológicas e culturais do currículo. Aliada a essas novas diretrizes, surge a implementação da Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tornando obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira em estabelecimentos oficiais e particulares no ensino fundamental e médio. Contudo, desde sua publicação, os conteúdos impostos não se consolidaram nos currículos escolares, fazendo-se necessário interrogar como e quais políticas públicas educacionais no âmbito federal, estadual e municipal têm sido delineadas, inclusive, no sentido de promover a formação docente para a educação das relações étnico-raciais de modo que estejam preparados para novas abordagens e metodologias, onde a prioridade é despertar as competências básicas dos estudantes no âmbito da referida Lei. Afinal, o docente é agente ativo no cotidiano escolar, educando para a construção de valores antirracistas que incluam crianças, jovens e adultos negros e não negros neste aprendizado. Este artigo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, se propõe a refletir a importância da formação docente frente aos conteúdos impostos pela referida Lei. Ao fazê-lo, apresenta um breve histórico da referida lei, apontando seus fundamentos e exigências dada a necessidade de se estabelecer posturas pedagógicas que reconheçam as diferenças. Procura ressaltar aspectos que constituem a prática pedagógica, além de apontar algumas ações empreendidas pelo Estado, que têm como escopo garantir o implemento legal, particularizando o novo ensino médio e suas especificações.

Palavras-chave: Lei n.º 10.639/2003, Práticas pedagógicas, Formação docente, Relações étnico-raciais, Educação antirracista.

INTRODUÇÃO

Historicamente, as instituições educacionais têm se modificado em face das mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais. Essa dinâmica social, por conseguinte, atinge a prática docente. Hoje, em face das políticas públicas que contemplam as novas demandas sociais no que diz respeito à implementação da Lei n.º 10.639/2003, em busca da promoção da igualdade racial, faz-se necessário discutir a formação dos professores.

Na perspectiva da Lei em estudo, não se trata apenas de o professor ter conhecimento da existência e exigência do conteúdo legal, ou melhor, da obrigatoriedade da inserção das discussões voltadas para as relações étnico-raciais nos espaços escolares. Há necessidade da compreensão da temática trazida pela Lei que entra pela porta da frente, porque é uma alteração da Lei de Diretrizes de Base da Educação. Do ponto de vista

¹ Doutora em Educação pela Universidade Católica de Brasília, DF, advdenise@yahoo.com.br

histórico, da história da educação do negro no Brasil, isso é significativo. (GOMES, 2010). O professor, ao reconhecer essa responsabilidade social, compromete-se.

Conforme, ratifica Freire (1996, p. 98), ao afirmar que ensinar exige comprometimento:

Minha presença de professor, que não pode passar despercebida dos alunos na classe e na escola, é uma presença em si política. Enquanto presença não posso ser uma *omissão* mas um sujeito de *opções*. Devo revelar aos alunos a minha capacidade de analisar, comparar, de avaliar, de decidir, de optar, de romper. Minha capacidade de fazer justiça, de não falhar à verdade. Ético, por isso mesmo, tem que ser o meu testemunho.

Esse compromisso, no que tange a pensar em uma prática pedagógica em prol das relações étnico-raciais, envolve uma postura não omissa, ou seja, capaz de interferir em valores, posturas, estigmas e julgamentos excludentes presentes no interior da escola.

Segundo Cavalleiro (2001, p. 152), as questões raciais, no cotidiano escolar, nem sempre são consideradas relevantes no fazer profissional. “No espaço escolar nem sempre os agentes estão conscientes de que a manutenção de preconceitos seja um problema.”

Ao mesmo tempo, a lei para ser efetivada necessita de ações políticas e agentes capazes de colocá-la em prática. Nessa perspectiva, faz-se necessário o seguinte questionamento: o professor que atua no ensino médio está se preparando adequadamente para a busca de novas abordagens e metodologias, onde a prioridade é possibilitar ao estudante a compreensão dos problemas da sociedade, identificar causas e possíveis soluções, no âmbito da referida Lei?

Neste artigo, apresentaremos um breve histórico da lei, destacando seus pontos mais marcantes, assim como verificaremos qual a importância da formação dos professores na construção de uma ação pedagógica frente às questões étnico-raciais e à diversidade cultural.

CONHECENDO A LEI

A Lei Federal n.º 10.639/2003², que tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira em estabelecimentos oficiais e particulares e dá outras providências, surgiu da luta histórica dos movimentos sociais negros por uma educação antirracista.

De acordo com Santos (2005), a atuação desses grupos pode ser observada, por exemplo, na década de noventa, quando obtiveram algumas reivindicações atendidas, como a reestruturação de livros didáticos, eliminando a figura do negro como ‘racialmente inferiores’. Por sua vez, Bento (2006) enfatiza que o Movimento Negro representa um dos mais inovadores movimentos sociais brasileiros, orientado pelos seguintes objetivos: o combate às desigualdades raciais, a luta pela transformação social e a valorização da identidade e da cultura negras.

Contudo, apesar das conquistas dos movimentos sociais negros e da consequente publicação da referida lei em 2003, o texto legal por si só não se constituiu na garantia efetiva de sua implantação nas escolas nacionais.

²Lei Federal sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e promulgada em 9 de janeiro de 2003, altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências.

Nesse sentido, vale verificar a orientação dada pela Lei n° 10.639/2003, que acrescenta à Lei n° 9.394/1996 os artigos 26-A, 79-A e 79-B, *in verbis*:

Art. 26-A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra.” (BRASIL, 2010a)

Observa-se que o texto legal estabelece novos caminhos para a educação escolar, ao voltá-la para as relações étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, para o estudo da luta dos negros no Brasil e para a cultura negra brasileira e sua formação, no intuito de resgatar a contribuição do povo negro em todas as áreas. Além disso, determina que esses conteúdos sejam ministrados em todo o currículo e inclui o Dia da Consciência Negra no calendário escolar.

Assim, com a criação da Lei Federal n.º 10.639, em 2003, assume-se do ponto de vista oficial, o caráter de urgência com que as referidas questões deveriam ser executadas e discutidas no interior da escola. No ano seguinte, em 2004, o Conselho Nacional de Educação elaborou parecer³ e exarou resolução⁴, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Ainda nesse compasso, surge Proposta Nacional que trata das responsabilidades de cada órgão governamental e sistema de ensino nas ações para implementação da citada Lei, que, atendendo a anseios da sociedade civil, em conjunto com órgãos ministeriais, dá origem, em 2008, ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana – Lei n.º 10.639/2003, cujo propósito é garantir que todo sistema de ensino e instituição educacional cumpram as determinações legais.

Entre diversas ações expressas no referido Plano, determina, ainda, ações para os níveis de ensino e modalidades de ensino. No que tange ao ensino médio, nível abordado no presente artigo, contempla a juventude negra brasileira e relata:

[...] esse é um dos níveis de ensino com menor cobertura e maior desigualdade entre negros e brancos. Em 2007, 62% dos jovens brancos de 15 a 17 anos frequentavam a escola, enquanto que o percentual de negros era de apenas 31%. Se o recorte etário for 19 anos, os brancos apresentam uma taxa de conclusão do ensino médio de 55%, já os negros apenas 33%. (BRASIL, 2010b, p.48).

³CNE/CP n° 03, de 10 de março de 2004, Parecer sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, onde ficam estabelecidas orientações de conteúdos a serem incluídos e trabalhados e suas respectivas modificações.

⁴A Resolução CNE/CP n° 01, publicada em 17 de junho de 2004, detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei n° 10.639/2003.

Logo, o citado Plano reafirma a necessidade de enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de aprender e a equidade educacional, a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária nos sistemas e escolas.

Nesse sentido, na coletânea 'Racismo e anti-racismo na educação: Repensando nossa escola', Cavalleiro (2001, p.7) organiza vários artigos sobre a questão do racismo em escolas brasileiras e com muita propriedade afirma que há urgência em se buscar “uma política educativa a qual rompa com o *status quo*, conteste os fatos de maneira profunda e consciente, evidencie a inexistência de uma democracia racial em nosso país.”

Por essa razão, faz-se necessário ressaltar que a Lei, em estudo, constitui-se em elemento essencial na promoção social para a recuperação do negro como agente ativo do processo de formação da sociedade brasileira, cuja imagem, por séculos, foi deturpada e carregada de representações preconceituosas e racistas que se tem configurado nos conteúdos didáticos e no espaço da escola, tendo como sua mais grave consequência: a destruição histórica e social que determinado grupo fez de outro. (BENTO, 1999).

A IMPORTÂNCIA DO SABER DOCENTE

Para valorizar a diversidade cultural étnico-racial e pensar e atuar em prol de uma educação antirracista é necessária formação. Neste título, verificaremos quais ações estão sendo voltadas para as questões étnico-raciais nas Instituições de Ensino Superior (IES), atualmente, no quesito formação profissional.

À obrigatoriedade imposta pela legislação aliou-se a necessidade de se formar professores de modo adequado. Neste sentido, em 2006, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) publicou detalhado material com o intuito de implementar orientações e ações para a educação das relações étnico-raciais.

Neste volume, há um capítulo intitulado 'Licenciaturas'. Evidencia-se a preocupação em articular os pressupostos dispostos na Resolução CNE/ CP 1/ 2004 com a orientação para a formação dos docentes nos cursos de licenciatura, conforme o que segue:

Desse modo, as instituições de educação superior devem:

[...] Capacitar os (as) profissionais da educação para, em seu fazer pedagógico, construir novas relações étnico-raciais; reconhecer e alterar atitudes racistas em qualquer veículo didático-pedagógico; lidar positivamente com a diversidade étnico-racial;

Capacitar os (as) profissionais da educação a incluírem a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares, assim como novos conteúdos, procedimentos, condições de aprendizagem e objetivos que repensem as relações étnico-raciais;

Incluir as competências anteriormente apontadas nos instrumentos de avaliação institucional, docente e discente, e articular cada uma delas à pesquisa e à extensão, de acordo com as características das IES (BRASIL, 2006, p.124).

Como se pode verificar há preocupação na formação desse profissional que tem a sua frente uma sociedade que almeja a inclusão, o respeito ao pluralismo cultural e, principalmente, a educação ao alcance de todos. Diante desses desafios, a formação inicial dos educadores deve ser articulada entre as Instituições de Ensino e as políticas educacionais, na inserção das referidas ações em seus projetos pedagógicos institucionais,

e deve ser fiscalizada e avaliada pelos órgãos institucionais no intuito de verificar como as IES têm promovido a inclusão da temática das questões étnico-raciais em seus programas.

Outro aspecto em relação à formação do professor, diz respeito ao educador que já se formou e que já atuava nos sistemas e estabelecimentos de ensino antes da publicação legal, ou seja, de que modo esse educador pode acompanhar e envolver-se com as novas questões apontadas pela Lei nº 10.639? Santos (2005), ao realizar estudo sobre a referida Lei, enfatiza que:

A legislação federal, segundo o nosso entendimento, é bem genérica e não se preocupa com a implementação adequada do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Ela não estabelece metas para implementação da lei, não se refere à necessidade de qualificar os professores (*aqueles que já estão em sala de aula*) dos ensinos fundamental e médio para ministrarem as disciplinas referentes à Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, menos ainda, o que é grave segundo nosso entendimento, à necessidade de as universidades reformularem os seus programas de ensino e/ou cursos de graduação, especialmente os de licenciatura, para formarem professores aptos a ministrarem ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. *Ao que parece, a lei federal, indiretamente, joga a responsabilidade do ensino supracitado para os professores.* Ou seja, vai depender da vontade e dos esforços destes para que o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira seja ministrado em sala de aula. (*grifo nosso*) (SANTOS, 2005, p.33)

Essas falhas apontadas por Santos no que diz respeito à formação do professor são ratificadas pela Secretaria de Educação, Alfabetização e Diversidade (Secad):

A organização consecutiva do Prêmio “Educar para a Igualdade Racial” do Centro de Estudos das relações de Trabalho (Ceert) tem ilustrado a quase totalidade das ações desenvolvidas nas escolas sobre educação para as Relações étnico-raciais e ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que não são institucionais; *são ações individuais baseadas num esforço pessoal do/a educador/ a em lidar com as questões raciais em sua sala de aula.* (*grifo nosso*) (BRASIL, 2006, p.126)

Contudo, a fim de superar essa lacuna em relação à formação continuada, algumas experiências despontaram, no primeiro momento: a) Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira (PENESB) curso *lato sensu* cujo objetivo é contribuir para que os docentes possam enfrentar e desestabilizar o racismo em educação; b) Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Educação (Nepre/UFMT), cujo núcleo atua principalmente com atividades de formação continuada de professores, promovendo cursos de extensão que abordem aspectos teóricos e práticos, estimulando os professores à realização de pesquisas e à publicação nos *Cadernos Nepre*. Além disso, desenvolve cursos de Especialização *lato sensu*: Relações Raciais e Educação na Sociedade Brasileira; e c) Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia (Ceaco/Ceafro/UFBA) e Programa de educação e profissionalização para igualdade racial e de gênero, órgão de extensão universitária da UFBA que vem desenvolvendo ações várias em torno da história e cultura afro-brasileira, africana dentre outras, e tem o Ceafro como programa especialmente voltado para a educação.

Assim, a formação do profissional é fundamental e deve ir além dos conteúdos, não podendo ficar dissociada da ação.

A PRÁTICA DOCENTE

A prática docente consiste na atividade do professor, é o resultado da aplicação dos saberes acadêmicos agregados às ações humanas em sala de aula. No dizer da equipe do Observatório da Juventude da Universidade Federal de Minas Gerais⁵ (UFMG):

[...] a reflexão movimenta o sujeito, que cria uma prática baseada no ser humano ativo que ele é. Suas ações podem ser guiadas por preceitos e normas mais gerais, acordadas na coletividade, nas leis ou parâmetros oficiais, mas é a sua ação humana que dará o tom, que fará com que uma determinada opção metodológica ou temática seja encaminhada dessa ou daquela forma, são suas escolhas e sua atuação humana que traduzem em prática pedagógica o que está posto nos objetos materiais para o ensino, por definição, passivos. (DARELL, 2006, p.139)

Diante disso, como o professor pode inserir a temática das relações étnico-raciais no seu cotidiano escolar, nas suas escolhas, no que faz e nas decisões que toma? E em relação à juventude, mais particularmente ao ensino médio? Como conjugar o saber acadêmico às questões das relações raciais em favor de uma educação antirracista para essa modalidade de ensino?

O livro ‘Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais’, ao dar direcionamentos para esta fase final da Educação Básica, salienta a necessidade de a escola reconhecer os jovens como sujeitos de uma história cultural, social, além de “considerar as singularidades de cada grupo”, evitando-se considerar a juventude como apenas uma fase de preparação para a vida adulta, negando-lhe a existência e retirando-lhe a complexidade. Aliado a isso, recomenda conhecer o seu jovem aluno, desejos e necessidades, e reforça a construção do Projeto Político-Pedagógico, por meio do qual, toda a comunidade escolar criaria mecanismos de ação e transformação.

O caderno ‘Gênero e Diversidade na Escola’ insere-se nesse perfil. Projeto pioneiro desenvolvido pelo Curso Gênero e Diversidade na Escola⁶ (GDE) organiza uma série de atividades relacionadas ao tema gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais, cuja proposta é abordar a diversidade cultural no Brasil, considerando as distintas histórias dos alunos (pessoais, familiares, sociais e culturais). Com esse fim, propõe situações didáticas que podem ser adaptadas por todas as disciplinas e componentes curriculares. Apesar de o caderno não ser específico para os alunos do ensino médio, na medida em que prioriza o indivíduo, respeita o diverso e compromete-se com a formação cidadã vislumbra transformações concretas no jovem.

⁵ O Observatório da Juventude da UFMG é um programa de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Educação, com o apoio da Pró Reitoria de Extensão. Criado em 2002, o programa realiza atividades de investigação, levantamento e disseminação de informações sobre a situação dos jovens na região metropolitana de Belo Horizonte. O programa situa-se no contexto das políticas de ações afirmativas, orientando-se por quatro eixos centrais de preocupação que delimitam sua ação institucional: a condição juvenil nas sociedades contemporâneas; as políticas públicas e as ações sociais voltadas aos jovens; as práticas culturais e as ações coletivas da juventude na cidade e a construção de metodologias de trabalho com jovens.

⁶ O curso Gênero e Diversidade na Escola - GDE é um projeto que visa à formação de profissionais da educação da rede pública e aborda as temáticas de gênero, sexualidade e igualdade étnico-racial. O projeto Gênero e Diversidade na Escola é fruto de uma articulação entre diversos ministérios do Governo Federal Brasileiro (Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Educação), o British Council (órgão do Reino Unido atuante na área de Direitos Humanos, Educação e Cultura) e o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ) <http://www.clam.org.br/gde>

Outras sugestões de atividades para o ensino médio são dadas no livro *Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais*, capítulo *Sugestões de Atividades*, p. 163. Desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho (GT), essas propostas são inseridas nas três áreas: Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias. Recomenda-se a contextualização e a inserção do conteúdo das relações étnico-raciais em todo planejamento escolar, evitando-se práticas isoladas como em festas que se comemoram a libertação dos escravos ou o “Dia do Folclore”.

Além dessas sugestões, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial⁷ (SEPPPIR) produz e disponibiliza recursos que podem ser utilizados em sala da aula, tais como: livros, mapas, cartazes, entre outros.

O educador, ao construir sua prática pedagógica, tendo um olhar voltado para as questões étnico-raciais, e ao buscar a valorização do alunado negro, “devem estar dispostos a ouvir e ler o que ainda não foi lido ou ouvido nas escolas.” (BRASIL, 2006, p.196). Ou seja, buscar a reflexão sobre a sua própria prática o que possibilitará trabalhar com os alunos a questão da identidade, combatendo as formas de discriminação e preconceito.

CONCLUINDO...

A prática pedagógica se articula com o olhar do docente e o saber acadêmico, que são indissociáveis. No âmbito da Lei Federal n.º 10.639/2003, o pressuposto não é apenas a aquisição do novo conteúdo, mas pautar a temática racial na educação básica. A expectativa em relação à inclusão das questões voltadas para as relações étnico-raciais é de que os professores sejam promotores da igualdade racial e considerem em seu fazer a composição do povo brasileiro. Neste sentido, não há ação pedagógica neutra, ensinar é busca permanente, refletindo em que sociedade se encontra, qual modelo deseja reproduzir e qual o cidadão deseja formar.

A implantação da Lei representou um grande avanço para a educação brasileira, mas é necessário mudanças de atitudes nos currículos, na escola, nos projetos, particularmente, maiores investimentos na formação de seus agentes educativos. É necessário oferecer, nas esferas federal, estadual e municipal, formação inicial e continuada aos gestores, professores, coordenadores por meio da qual poderão tratar os conteúdos legais não apenas em momentos festivos, mas durante todo o ano, já que as relações étnico-raciais devem encontrar espaço no planejamento escolar e no plano político-pedagógico.

REFERÊNCIAS

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Cidadania em Preto e Branco**. São Paulo: Ed. Ática, 2006.

BRASIL. Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 9 jan. 2003.

⁷ Criada no dia 21 de março de 2003, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. A missão da Seppir é estabelecer iniciativas contra as desigualdades raciais no País, voltadas aos interesses da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana.** Brasília: MEC, [s.d].

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações Etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Brasília: MEC, [s.d.].

BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais.** Brasília: SECAD, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Gênero e diversidade na escola:** formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Caderno de Atividades. Rio de Janeiro: CEPESC, 2009.

CAVALLEIRO, Elaine. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar.** 3. ed. São Paulo: Ed. Contexto, 2003.

CAVALLEIRO, Eliane. (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação:** repensando nossa escola. São Paulo: Selo negro, 2001.

DARELL, Juarez e Outros. Escola e juventudes: desafios da formação de professores em tempos de mudança. In: DINIZ, Júlio Emílio; PEREIRA, Geraldo Leão (Org.). **Quando a diversidade interroga a formação docente.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. p. 133-154

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, raça e gênero:** relações imersas na alteridade. Cadernos Pagu. São Paulo, n. 6-7, p. 67-82, 1996.

PASSOS, Joana Célia dos. **Implantação da lei 10.639 esbarra na gestão do sistema e das escolas.** Revista Nação Escola. Núcleo de Estudos Negros. Ed. Atilênde. Nº 2. p 6-9. Abril – 2010.

SANTOS, Sales Augusto. A Lei n.º 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.